

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/699 DA COMISSÃO

de 3 de maio de 2022

que altera o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de eliminar a Rússia como destino do âmbito de aplicação das autorizações gerais de exportação da União

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Tendo em conta o ataque ilegal da Rússia à integridade territorial, à soberania e à independência da Ucrânia e as respetivas ameaças aos interesses essenciais da União em matéria de segurança, a União decidiu impor novas restrições às exportações de bens e tecnologias de dupla utilização e à prestação de serviços conexos. O Regulamento (UE) 2022/328 do Conselho ⁽²⁾ impõe, nomeadamente, restrições à exportação de bens e tecnologias de dupla utilização e à prestação de serviços conexos. O Regulamento (UE) 2022/394 do Conselho ⁽³⁾ impõe ainda restrições à exportação de produtos e tecnologias de navegação. O Regulamento (UE) 2022/428 do Conselho ⁽⁴⁾ impõe restrições à exportação de equipamento, tecnologias e serviços destinados ao setor da energia da Rússia (com exceção da indústria nuclear e do setor, a jusante, do transporte de energia). O Regulamento (UE) 2022/576 do Conselho ⁽⁵⁾ impõe restrições adicionais à exportação de uma variedade de tecnologias avançadas.
- (2) O Regulamento (UE) 2021/821 introduz oito autorizações gerais de exportação da União para a exportação de certos produtos para determinados destinos, sob condições e requisitos específicos de utilização. Atualmente, podem ser utilizadas três autorizações gerais de exportação da União para exportações destinadas à Rússia: UE003 (reexportação de produtos após reparação ou substituição na UE), UE004 (produtos exportados para efeitos de uma exposição ou feira), UE005 (exportações de equipamento de telecomunicações).

⁽¹⁾ JO L 206 de 11.6.2021, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2022/328 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 49 de 25.2.2022, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2022/394 do Conselho, de 9 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 81 de 9.3.2022, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2022/428 do Conselho, de 15 de março de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 871 de 15.3.2022, p. 13).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) 2022/576 do Conselho, de 8 de abril de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 111 de 8.4.2022, p. 1).

- (3) Tendo em conta as ações da União contra a Rússia, é conveniente eliminar a Rússia das listas de destino das autorizações gerais de exportação da União n.ºs EU003, EU004 e UE005, a fim de impedir o acesso da Rússia a tecnologias críticas e a produtos de dupla utilização.
- (4) Há, pois, que alterar em conformidade o Regulamento (UE) 2021/821.
- (5) Tendo em conta a ameaça direta que o conflito representa para a paz e a segurança europeias, verificam-se imperativos de urgência para eliminar a Rússia do âmbito de aplicação das autorizações gerais de exportação da União n.ºs EU003, EU004 e UE005. Por esse motivo, é oportuno aplicar o procedimento de urgência previsto no artigo 19.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/821 e o presente ato delegado deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (UE) 2021/821 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de maio de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo II é alterado do seguinte modo:

- (1) na secção C «EXPORTAÇÃO APÓS REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO», Parte 2 «Destinos», é suprimido o travessão relativo à Rússia;
 - (2) na secção D «EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXIBIÇÃO OU FEIRA», Parte 2 «Destinos», é suprimido o travessão relativo à Rússia;
 - (3) na secção E «TELECOMUNICAÇÕES», Parte 2 «Destinos», é suprimido o travessão relativo à Rússia.
-